



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CCT)

CCT nº 001/2021

Partes:

PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CELEO REDES BRASIL S.A.

Instalação envolvida:

SUBESTAÇÃO BARREIRAS II





CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT, que entre si fazem, a PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - TRANSMISSORA e a CELEO REDES BRASIL S.A. - USUÁRIA, com interveniência do ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, PARANAÍBA TRANSMISSORA ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte) -Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o n.º17.553.029/0001-01, representada por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, CELEO REDES BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.109/0001-10, com sede na Rua do Passeio, 38, sala 1201, setor 2, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, autorizada a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica -UFV Celeo Barreiras I, CEG nº UFV.RS.BA.046718-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, representada por seus Diretores, ao final qualificados e assinados; com a interveniência/anuência do doravante denominado simplesmente ONS, o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004. com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor Geral e seu Diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios, ao final qualificados e assinados, e,

CONSIDERANDO:

- A) ser necessário o cumprimento do disposto nos instrumentos de outorga de cada uma das PARTES;
- B) A Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.030 de 12/09/2016, que considera ser de concessão da TRANSMISSORA a INSTALAÇÃO denominada





Módulo de Infraestrutura Geral – MIG da SUBESTAÇÃO Barreiras II, outorgada a Paranaíba Transmissora de Energia S.A.;

- C) o Ofício nº 0119/2018-SCT/ANEEL, oficializando a Paranaíba Transmissora de Energia S.A. no papel de TRANSMISSORA na SUBESTAÇÃO Barreiras II;
- D) que a USUÁRIA autorizada a implantar e explorar as Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFV's Celeo Barreiras I a X, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 9.795 a 9.804/2021, e se encontram respaldadas pelo Art. 2º da Resolução ANEEL nº 281/1999 para efeito do processo de acesso ao sistema de transmissão, compreendendo a contratação do seu uso e da conexão:
- E) o Parecer de Acesso nº DTA-2021-PA-0141-R0, emitido pelo ONS em 14 de outubro de 2021, que trata especificamente do acesso à REDE BÁSICA da USUÁRIA, com conexão em novembro/2022 no setor de 500 kV da SUBESTAÇÃO Barreiras II 500/230 kV, no trecho de barramento de propriedade da TRANSMISSORA;
- F) que a conexão da USUÁRIA na REDE BÁSICA será feita radialmente no setor de 500 kV da SUBESTAÇÃO Barreiras II 500/230 kV por meio de uma linha de transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 9,1 km de extensão, derivada da SUBESTAÇÃO coletora dessas usinas fotovoltaicas denominada SE Celeo Barreiras:
- G) ser de concessão da USUÁRIA a INSTALAÇÃO denominada Linha de Transmissão 500 kV Celeo Barreiras - Barreiras II, conforme estabelecido no Parecer de Acesso nº DTA-2021-PA-0141-R0, a ser implantada na SUBESTAÇÃO Barreiras II, localizada na Rodovia BR 242, KM 770, acesso de terra pela estrada Carroçáveis, S/N, Barreiras - BA;
- H) serem necessárias adequações na SUBESTAÇÃO Barreiras II, referente ao escopo da TRANSMISSORA de forma a permitir a IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES da USUÁRIA acima referidas;
- ser necessária a definição das INSTALAÇÕES a serem compartilhadas e respectivos pontos de compartilhamento para seu perfeito conhecimento;





- J) ser de responsabilidade das PARTES, conforme estabelecido nos seus respectivos instrumentos de outorga, a Operação e Manutenção de suas respectivas INSTALAÇÕES;
- K) ser necessário que as PARTES controlem e administrem os serviços das suas INSTALAÇÕES;
- L) a Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998 e o Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
 - I. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
 - a) executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - b) executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - c) executar a supervisão e controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - d) contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - e) propor ao Poder Concedente as AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA de transmissão e os REFORÇOS DA REDE BÁSICA do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
 - f) divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL; e





- g) propor regras para a operação das instalações de transmissão da REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL.
- II. A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, devem ser realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e contratadas separadamente do acesso e uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e Sistema de Distribuição;
- III. A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contempla as condições de acesso e de uso da REDE BÁSICA do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como dos serviços ancilares, são também atribuições do ONS;
- M) o ONS deve propiciar e garantir aos USUÁRIOS o uso e o acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA para estes efetuarem suas transações de energia elétrica.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, doravante denominado "CCT", que se regerá pelos Requisitos Técnicos das Concessionárias de Transmissão envolvidas, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE e de acordo com os seguintes termos e condições:

Título I - Definições

Cláusula 1^a

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CCT e seus Anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os





procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;

- b) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n. 9427, de 26 de dezembro de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e INSTALAÇÕES de energia elétrica;
- c) "APROVAÇÃO": Aprovação pela **TRANSMISSORA** das partes do projeto onde há compartilhamento das INSTALAÇÕES entre as PARTES.
- d) "CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR": Verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- e) "COMISSIONAMENTO": Ensaios, testes e verificações em equipamentos, INSTALAÇÕES e sistemas, após sua montagem, para permitir sua entrada em operação;
- f) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- g) "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT": Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos USUÁRIOS às INSTALAÇÕES de transmissão da REDE BÁSICA
- h) "CPST Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão": Contrato padrão homologado pela ANEEL, a ser celebrado entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão, detentoras de INSTALAÇÕES de transmissão pertencentes à REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos USUÁRIOS, sob administração e coordenação do ONS, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- i) "CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CUST": Contrato celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS que estabelece os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do **ONS** e a prestação





pelo **ONS** dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados;

- j) "DATA DE INÍCIO": Data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL;
- k) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- "FISCALIZAÇÃO": Consiste em acompanhar o cumprimento do estabelecido no projeto, especificações técnicas e normas técnicas vigentes, na sua totalidade, para assegurar a qualidade preconizada no projeto;
- m) "IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova INSTALAÇÃO e/ou ampliação de uma existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (projetos, obras civis, montagens eletromecânicas etc.);
- n) "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos inerentes à prestação de serviço, existentes nas SUBESTAÇÕES e pertencentes a cada uma das PARTES;
- o) "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes a uma das PARTES e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela outra PARTE;
- p) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- q) "MENSAGEM OPERATIVA (MO)": Documento com vigência temporária, de natureza interna ao agente ou que atenda a ACORDO OPERATIVO, destinado a incluir, retificar ou complementar procedimentos operativos vigentes, em decorrência de alterações nas condições operativas dos Sistemas eletroenergéticos, de Supervisão e Controle e/ou de Telecomunicações, ou a atender a realização de intervenções, testes e ensaios ou a enviar informações;





- r) "MPO": Manual de Procedimento de Operação documento integrante dos PROCEDIMENTOS DE REDE estabelecendo processos, responsabilidades, normas e metodologias para a operação do sistema elétrico, energético e hidráulico;
- s) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA;
- t) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES com a lavratura da declaração de atendimento aos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE para início da operação, emitido pelo ONS, e sua disponibilização ao sistema interligado;
- u) "PARTE": A **TRANSMISSORA** ou a **USUÁRIA**, estas referidas em conjunto como "PARTES";
- v) "PONTO DE CONEXÃO": Ponto físico que constitui a fronteira entre as INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** implantadas nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e as demais INSTALAÇÕES
- w) "PROCEDIMENTOS DE REDE": "documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes".
- x) "REDE BÁSICA": instalações pertencentes ao sistema interligado identificado segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- y) SUBESTAÇÃO": SUBESTAÇÃO Barreiras II ("SE BRD") de propriedade da **TRANSMISSORA**.





- z) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCT, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.
- aa) "USUÁRIOS": Todos os agentes conectados ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venham a fazer uso da REDE BÁSICA.

Título II - Objeto

Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CCT o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais, comerciais e civis que irão regular a conexão da **USUÁRIA** com a REDE BÁSICA, através da IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e o compartilhamento de INSTALAÇÕES na SUBESTAÇÃO Barreiras II, listados no Anexo II.

Parágrafo Único: A **USUÁRIA** será responsável pela aquisição, projeto e IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA **USUÁRIA** descritas no ANEXO II no PONTO DE CONEXÃO para sua conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

Cláusula 3ª

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo ONS e aprovados pela ANEEL.

Parágrafo Único: Caso os PROCEDIMENTOS DE REDE venham a alterar as condições deste CCT, o mesmo deverá ser revisto.

Cláusula 4ª

Para melhor caracterização do objeto deste CCT e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares,





independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes Anexos:

- Anexo I Diagramas Pré-operacional Simplificado e Arranjo da SUBESTAÇÃO Barreiras II, com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES;
- Anexo II Identificação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da TRANSMISSORA e INSTALAÇÕES de conexão da USUÁRIA;
- Anexo III Escopo dos Serviços de Engenharia para IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES de Conexão da USUÁRIA;
- Anexo IV Cronograma Básico de IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES e de COMISSIONAMENTO da USUÁRIA;
- Anexo V Diretrizes para elaboração do ACORDO OPERATIVO

Título III - Prazo de Vigência

Cláusula 5ª

O presente CCT entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da TRANSMISSORA, ou da outorga da USUÁRIA.

Parágrafo Único: Este CCT poderá ser prorrogado em conformidade com as prorrogações dos instrumentos de outorga das PARTES, mediante assinatura de termo aditivo.

Título IV - Segurança e FISCALIZAÇÃO das INSTALAÇÕES

Cláusula 6ª

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, reservando-se ao direito de paralisar e/ou rejeitar, a qualquer momento, que representem iminente risco às INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, ao meio ambiente ou à integridade das pessoas, bem como





aqueles cuja execução esteja em desacordo com os documentos de projeto formalmente liberados pela **TRANSMISSORA**, sem que isto gere direito a indenização a qualquer título.

- Parágrafo 1º A paralisação deverá ser comunicada pelo responsável da FISCALIZAÇÃO da **TRANSMISSORA**, diretamente ao responsável local da **USUÁRIA**, devendo ser encaminhada uma comunicação formal aos representantes das PARTES, conforme Cláusula 39ª. Os nomes dos responsáveis da **TRANSMISSORA** e da **USUÁRIA** serão informados na reunião de implantação do empreendimento, em data a ser acordada após a assinatura deste CONTRATO, antes do início das atividades de campo.
- Parágrafo 2º Após a paralisação, esta será registrada em ata de reunião pelos representantes locais das PARTES. A ata de reunião deverá ser encaminhada aos representantes (titular e suplente) que serão nomeados para representá-las com relação a todo e qualquer assunto relacionado ao acompanhamento e à execução deste CCT.
- Parágrafo 3º Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção, pela **USUÁRIA**, de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES.
- Parágrafo 4º O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.
- Parágrafo 5º Em casos emergenciais, a paralisação poderá ocorrer imediatamente, devendo ser realizado o procedimento indicado no parágrafo primeiro desta cláusula em até 48 horas a partir do momento da paralisação.

Título V - IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 7ª

A **USUÁRIA** deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização de suas INSTALAÇÕES com as da **TRANSMISSORA**, sendo de sua responsabilidade a implementação das adequações que se fizerem





necessárias, observando os requisitos, às normas técnicas e aos padrões da **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único: Todas as tratativas relacionadas a IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES serão definidas e iniciadas após primeira reunião Workstatement.

Cláusula 8ª

A TRANSMISSORA exercerá sua prerrogativa de verificação da compatibilização dos estudos, dos projetos civil e eletromecânico, dos Sistemas de Proteção, Comando, Controle, Supervisão e de Telecomunicações e de supervisão da FISCALIZAÇÃO dos serviços e obras e do COMISSIONAMENTO para a IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES da USUÁRIA à REDE BÁSICA do SIN, especificamente aquelas que venham interferir nas INSTALAÇÕES de responsabilidade da TRANSMISSORA.

Parágrafo 1º As atividades descritas no caput desta cláusula serão realizadas pela **TRANSMISSORA** de acordo com as regras da ANEEL, ONS, Contrato de Concessão, Parecer de Acesso e as normas técnicas e procedimentos usualmente adotados pelas concessionárias e projetistas, utilizando toda a experiência, "know-how" próprio e empregando mão de obra qualificada condizente com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica dos serviços.

Parágrafo 2° As atividades descritas no caput desta cláusula deverão ser executadas em 10 (dez) meses, contados a partir da data de mobilização para implantação do canteiro de obras da **USUÁRIA**, observado as condicionantes de alteração do prazo e de preço estabelecidas na Cláusula 25ª, que tratam das atividades de supervisão da FISCALIZAÇÃO.

Cláusula 9a

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 7ª, no prazo acordado entre as PARTES, sendo de sua responsabilidade as informações disponibilizadas.





Cláusula 10a

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa as INSTALAÇÕES, as PARTES deverão acordar, imediatamente após assinatura do CCT, os procedimentos e prazos a serem adotados, necessários para atendimento aos padrões e requisitos técnicos da **TRANSMISSORA**, no que se refere à APROVAÇÃO de projetos e à IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.

- Parágrafo 1º A **USUÁRIA** deverá apresentar à **TRANSMISSORA** o cronograma detalhado da implantação, contendo, no mínimo, as atividades de projeto, obra civil, montagem elétrica e eletromecânica, testes físicos e COMISSIONAMENTO.
- Parágrafo 2º A execução de obras nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, deverá ser precedida de APROVAÇÃO formal dos respectivos projetos por parte desta, conforme procedimentos e prazos a serem acordados entre as PARTES.
- Parágrafo 3º Para as INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES deverão observar, estritamente, padrões e requisitos técnicos da TRANSMISSORA, ou, na sua falta, as Normas Brasileiras aplicáveis.
- Parágrafo 4º Não será imputado à **TRANSMISSORA** em qualquer hipótese, a responsabilidade por erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela **USUÁRIA** para a liberação da **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 5° O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.
- Parágrafo 6° A **USUÁRIA** responderá por danos e ou prejuízos que comprovadamente der causa em INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** em decorrência das atividades na SUBESTAÇÃO Barreiras II, nos termos da legislação vigente e limitados aos danos diretos.





- Parágrafo 7º Excepcionalmente, quando a complexidade dos estudos ou projetos submetidos à VERIFICAÇÃO e APROVAÇÃO da TRANSMISSORA demandar, justificadamente, período de ANÁLISE superior a 15 (quinze) dias, esta deverá comunicar tal fato à USUÁRIA, hipótese em que as PARTES deverão ajustar de comum acordo, o prazo para a avaliação, VERIFICAÇÃO e APROVAÇÃO dos respectivos projetos ou estudos.
- Parágrafo 8º Da mesma forma, quando houver estudos ou projetos considerados urgentes pela **USUÁRIA**, as PARTES ajustarão, de comum acordo, prazo mais célere para a realização das atividades de ANÁLISE, VERIFICAÇÃO e APROVAÇÃO pela **TRANSMISSORA**, de forma a não prejudicar o desenvolvimento da implantação do empreendimento e o cumprimento dos prazos constantes do presente CCI.

Cláusula 11a

A **USUÁRIA** deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a **TRANSMISSORA**, o qual deverá conter infraestrutura própria.

- Parágrafo 1º Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a se utilizar dos serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES desta última e, caso este uso acarrete custos adicionais à **TRANSMISSORA**, os mesmos deverão ser ressarcidos, mediante envio de documento de cobrança da **TRANSMISSORA** à **USUÁRIA** e de acordo com o disposto no **Título XIII** deste CCT.
- Parágrafo 2° As PARTES deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período da execução das obras de IMPLANTAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES.
- Parágrafo 3° Somente será permitido à permanência de trabalhadores da **USUÁRIA**, no canteiro de obras para a execução de atividades pertinentes à IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.
- Parágrafo 4° O armazenamento provisório de equipamentos e componentes, bem como o de refugo de obra que possam causar danos ao meio





ambiente, deverão observar as normas específicas dos Órgãos Ambientais.

- Parágrafo 5° A **USUÁRIA** deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área utilizada por ela, durante o período de execução das obras.
- Parágrafo 6° A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e outros pertences da **USUÁRIA** colocados nas áreas cedidas pela **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 7° A **USUÁRIA** deverá devolver as áreas ocupadas pelos canteiros de obras, bem como os acessos utilizados, devidamente limpas e todas as áreas que foram degradadas deverão ser recompostas em conformidade com os padrões da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 12a

As PARTES deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Título VI - COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES

Cláusula 13a

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** e das modificações nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e/ou PONTO DE CONEXÃO deverá ser realizado, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e requisitos técnicos das PARTES.

- Parágrafo 1° As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO.
- Parágrafo 2° O COMISSIONAMENTO e os testes serão de responsabilidade e realizados pela **USUÁRIA**.
- Parágrafo 3° A **TRANSMISSORA** poderá acompanhar o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** na SUBESTAÇÃO Barreiras II.





Parágrafo 4º Todos os custos incorridos pela **TRANSMISSORA** referentes ao COMISSIONAMENTO das modificações das INSTALAÇÕES existentes, durante a etapa de IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, serão objeto de reembolso, conforme Título XI.

Parágrafo 5° A **TRANSMISSORA** executará o COMISSIONAMENTO das modificações que forem realizadas nas suas INSTALAÇÕES.

Título VII - Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 14a

São de responsabilidade exclusiva de cada uma das PARTES, a operação e a manutenção das suas respectivas INSTALAÇÕES, devendo ser observado o disposto no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da Operação e Manutenção de responsabilidade de uma PARTE poderá ser efetuada pela outra PARTE, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

Cláusula 15a

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referentes as INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e/ou PONTO DE CONEXÃO e às INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, objeto do presente CCT, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES.

- Parágrafo 1º Caso as INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** entrem em OPERAÇÃO COMERCIAL antes da celebração do ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos que constarão de uma mensagem de operação como meio provisório.
- Parágrafo 2º A mensagem de operação não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCT e terá vigência até a assinatura do ACORDO OPERATIVO.





Parágrafo 3º O ACORDO OPERATIVO vigorará a partir da data de sua assinatura e constitui um suplemento ao presente CCT, não alterando as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCT.

Cláusula 16a

Na superveniência de situação de emergência que coloque as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** ou da **USUÁRIA** em risco, a **TRANSMISSORA** ou **USUÁRIA** terão prerrogativa de atuação para minimizar possíveis danos e restabelecer a segurança do sistema, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único Caso essas ações sejam oriundas de ocorrências nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES e que resultem em custos para a outra PARTE, devidamente comprovados, estes deverão ser ressarcidos pela PARTE causadora, de acordo com o disposto neste CCT.

Cláusula 17a

A **TRANSMISSORA** fornecerá à **USUÁRIA** as normas técnicas e instruções de segurança, que responderá à **TRANSMISSORA** por qualquer situação oriunda exclusivamente do descumprimento das mesmas.

Parágrafo Único É dever da **USUÁRIA** a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no *caput* desta Cláusula.

Título VII - Sistema de Supervisão, Comando e Controle

Cláusula 18a

A **USUÁRIA** será responsável por prover, por meio do sistema de supervisão, todas as informações consideradas necessárias pela **TRANSMISSORA**, e as informações obrigatórias segundo o PROCEDIMENTO DE REDE vigente do ONS.





Cláusula 19a

A **USUÁRIA** será responsável por todas as adequações necessárias no sistema local da SUBESTAÇÃO e Centro de Operação da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 20a

A **USUÁRIA** será responsável por adequar a base de dados do sistema de supervisão da **TRANSMISSORA** com a inserção dos PONTOS DE CONEXÃO e disponibilizar esta base de dados para a **TRANSMISSORA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do COMISSIONAMENTO, que deverá selecionar os pontos desejados para a integração ao seu sistema de supervisão da SUBESTAÇÃO Barreiras II para efeito de aquisição das informações.

- Parágrafo 1° A **USUÁRIA** deverá submeter à **TRANSMISSORA** a APROVAÇÃO da base de dados da **TRANSMISSORA** a ser implementada na SUBESTAÇÃO, no formato definido pela **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 2º A **USUÁRIA** deverá prover os meios físicos de comunicação e dispositivos terminais para a conexão do seu sistema com o sistema de supervisão da **TRANSMISSORA** na SUBESTAÇÃO Barreiras II, no local determinado pela **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 3° A **USUÁRIA** fica responsável por realizar os testes de compatibilidade, e adequar sua implementação do protocolo de comunicação ao perfil implementado pelo sistema de supervisão da **TRANSMISSORA**. Cabe à **TRANSMISSORA** acompanhar e validar os testes de integração da nova base de dados à base de dados existente da SUBESTAÇÃO Barreiras II e em seu Centro de Operação por ocasião do COMISSIONAMENTO.

Cláusula 21a

A **TRANSMISSORA** informará, em reunião específica a ser realizada após levantamento em campo, os serviços e os recursos adicionais de hardware (terminal servers, switches, conversores eletro-ópticos e configurações), software, licenças e de telecomunicações que serão necessários para a integração dos sistemas locais da **USUÁRIA** ao sistema de supervisão da **TRANSMISSORA**.





Cláusula 22a

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** todas as modificações de hardware, software, licenças e demais serviços necessários nos Sistemas Digitais de Supervisão e Controle e Oscilografia, existentes na Sala de Controle Local da **SUBESTAÇÃO** Barreiras II, para permitir a completa supervisão dos equipamentos e das ampliações segundo a filosofia de projetos, base de dados e telas da **TRANSMISSORA** e os PROCEDIMENTOS DE REDE, de forma que haja uma perfeita integração aos sistemas de supervisão e controle local existente, sem degradação de seu desempenho.

- Parágrafo 1º Para as responsabilidades acima discriminadas deverão ser ressalvadas as responsabilidades da **TRANSMISSORA**, definidas no Anexo III Escopo dos Serviços de Engenharia, para IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES de Conexão da **USUÁRIA**.
- Parágrafo 2º Todas as modificações nos Sistemas Digitais de Supervisão, Controle e Proteção a serem feitas, deverão ser previamente aprovados pela **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 3º A **USUÁRIA** responsabiliza-se por todos os danos diretos causados à **TRANSMISSORA** em decorrência da implantação, pela **USUÁRIA**, desde que devidamente comprovada sua responsabilidade, das modificações nos Sistemas Digitais de Supervisão, Controle e Proteção existentes.
- Parágrafo 4° A **USUÁRIA** compromete-se a informar as atualizações das funcionalidades, interfaces, base de dados e telas dos Sistemas Digitais de Supervisão, Controle e Proteção da **TRANSMISSORA**, neste caso da SUBESTAÇÃO Barreiras II, sempre que houver modificações nos sistemas da **USUÁRIA**, cumprindo os prazos definidos pela **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 5° A entrada em operação da **USUÁRIA** fica condicionada ao atendimento integral do disposto nesta cláusula.

Título IX - Modificação nas INSTALAÇÕES





Cláusula 23ª

Qualquer modificação seja durante a IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ou durante a fase operacional, nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES, por necessidade da outra, deverá ser informada a primeira e somente será iniciada após prévio acordo entre as PARTES.

- Parágrafo 1º A modificação poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CCT, os quais deverão ser firmados entre as PARTES por meio de aditivo contratual.
- Parágrafo 2° Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de FISCALIZAÇÃO da modificação.
- Parágrafo 3° A implantação da modificação pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.
- Parágrafo 4° Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta Cláusula, serão de responsabilidade da PARTE que solicitar a modificação, à exceção de modificação decorrente de eventual defeito preexistente nas INSTALAÇÕES da PARTE que está sendo objeto de modificação, situação em que os custos serão arcados pela própria PARTE titular das INSTALAÇÕES.

Parágrafo 5° Na hipótese de defeito previsto no parágrafo acima, as PARTES terão a faculdade de contratar conjuntamente perito para identificar a causa do defeito, de modo a aplicar a responsabilidade à PARTE titular das INSTALAÇÕES ou à PARTE responsável pelas modificações.

Título X - Vigilância Patrimonial, Conservação e Limpeza das INSTALAÇÕES

Cláusula 24^a

A vigilância patrimonial, o controle da circulação de profissionais, terceirizados ou não, e a conservação e limpeza das INSTALAÇÕES, após a OPERAÇÃO COMERCIAL, serão realizados pela **TRANSMISSORA** através de seus





serviços regulares já existentes, sendo seus custos adicionais incluídos na taxa de conservação, disposto no TÍTULO XII deste CCT. O fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água nas áreas onde se encontram implantadas as INSTALAÇÕES, por sua vez, deverão ser de responsabilidade de suas respectivas proprietárias.

Parágrafo 1° A limpeza e conservação a que se refere o caput restringe-se as áreas de uso comum na SUBESTAÇÃO.

Parágrafo 2° A limpeza e conservação das INSTALACOES da **USUÁRIA** são de responsabilidade desta.

Título XI - Ressarcimento dos Custos

Cláusula 25ª

Os custos incorridos pela **TRANSMISSORA** na fase de implantação em face das atividades de análise de projetos, atualização de estudos, fornecimento de documentos técnicos, acompanhamento/FISCALIZAÇÃO da obra e do COMISSIONAMENTO do PONTO DE CONEXÃO e INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** e supervisão do COMISSIONAMENTO das modificações nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, necessários ao compartilhamento, serão objeto de ressarcimento pela **USUÁRIA**.

Parágrafo 1º Aos custos diretos a que se refere o *caput* desta cláusula estão adicionados os valores correspondentes aos TRIBUTOS, contribuições e taxas setoriais aplicáveis.

Parágrafo 2° O valor a ser ressarcido pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, nos termos do *caput* e Parágrafo 1º desta cláusula, é estabelecido conforme Resolução Normativa nº 67/2004, referido a junho de 2017 (data-base), conforme detalhamento abaixo:

Ressarcimento dos Custos - Base de Preços de Referência ANEEL - Nordeste						
Modulo de Manobra	Qtde.	Qtde. Ref. Valor unita		Valor		
Entrada de Linha - DJM 500 kV	1	jun-17	R\$ 5.755.549,92	R\$ 5.755.549,92		
Interligação de Barra - DJM 500 kV	1	jun-17	R\$ 6.033.034,77	R\$ 6.033.034,77		
		•	Total	R\$ 11.788.584,69		

3% do Total (Ressarcimento) - UFVs Celeo Barreiras I a X R\$ 353.657,54





- Parágrafo 3° O valor do ressarcimento será de R\$ 35.365,76 (trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis reais), referido a junho/2017, considerando as INSTALAÇÕES em 500 kV e os prazos a serem praticados pela **TRANSMISSORA** de: até 30 (trinta) dias para APROVAÇÃO da conformidade dos projetos e de até 15 (quinze) dias para liberação das INSTALAÇÕES.
- Parágrafo 4° O pagamento do valor do ressarcimento, no valor discriminado no parágrafo 3º da Cláusula 25ª, será realizado em parcela única, com o vencimento em até 60 (sessenta) dias após início das atividades da **TRANSMISSORA** conforme caput desta Clausula.
- Parágrafo 5º Caso o prazo estipulado no parágrafo 2º da Clausula 8ª seja ultrapassado, será cobrado o valor mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ressarcimento.
- Parágrafo 7° Quaisquer atividades realizadas pela **TRANSMISSORA**, similares às citadas no *caput* desta cláusula, oriundos de modificações adicionais de projetos ou implementação de outras instalações e obras que acarretem interferências nas INSTALAÇÕES existentes e que não estejam compreendidas no escopo citado desta cláusula, terão seus custos reconhecidos pela **USUÁRIA**, desde que devidamente comprovados, e reembolsados mediante apresentação de Notas de Débitos, que deverão ser pagas pela **USUÁRIA** até o trigésimo dia após sua apresentação.
- Parágrafo 8° Os valores são referentes ao mês de junho de 2017 e serão ajustados pelo IPCA acumulado no mês em que a **TRANSMISSORA** deve realizar a emissão da cobrança, conforme estipulado no Parágrafo 4º desta Cláusula 25ª.
- Parágrafo 9º Caso a **TRANSMISSORA**, por qualquer motivo, atrase a emissão da cobrança, fica acordado entre as PARTES que o reajuste pelo IPCA só incidirá até a data em que a cobrança deveria ter sido emitida, de modo que o período de atraso na emissão será desconsiderado.





Título XII - Taxa de Conservação das INSTALAÇÕES

Cláusula 26a

A **USUÁRIA** pagará uma Taxa de Conservação das INSTALAÇÕES e vias de acesso à SUBESTAÇÃO no valor de R\$ 1.243,66 (mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), referido a dezembro de 2021, que corresponde a uma quota parte do total dos custos necessários para manter e conservar as citadas áreas, tais como limpeza, fonte de energia para iluminação, vigilância patrimonial, portaria, controle da circulação de profissionais terceirizados ou não, dentre outros sem, contudo, se restringir a estes.

Parágrafo 1º A Taxa de Conservação será devida a partir da data de OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** implantadas na SUBESTAÇÃO Barreiras II.

Parágrafo 2º Excepcionalmente para o mês da DATA DE INÍCIO a **USUÁRIA** pagará a Taxa de Conservação *pro rata die* a partir da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL.

Cláusula 27a

A **USUÁRIA** pagará à **TRANSMISSORA**, para todos os meses de vigência deste CCT, Taxa de Conservação estabelecida na Cláusula anterior, a qual será reajustada pelo IPCA até a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**.

Parágrafo 1º Os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, a partir do décimo terceiro mês, após a DATA DE INÍCIO, mediante a aplicação da variação do IPCA do período.

Parágrafo 2º O reajuste referido no Parágrafo anterior se dará pela aplicação da seguinte fórmula:

Valor Reajustado = TC x (1+ IP)

Onde:





- TC = preço correspondente à Taxa de Conservação das INSTALAÇÕES, relativo à DATA DE INÍCIO;
- IP = fator que exprime a variação do IPCA, entre o mês anterior ao do reajuste em processamento e do mês anterior ao da DATA DE INÍCIO.
- Parágrafo 3º Ocorrendo à extinção do IPCA, o valor da Taxa de Conservação será reajustado por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.
- Parágrafo 4º A periodicidade dos reajustes de que trata o Parágrafo 1º desta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base pro-rata tempore.
- Parágrafo 5º As alterações ou incorporações de requisitos técnicos advindos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, a criação de novos TRIBUTOS ou a alteração dos existentes, após a assinatura deste CCT, quando comprovado seu impacto sobre o valor da Taxa de Conservação estabelecida no *caput* desta Cláusula, implicarão na sua revisão, a qualquer tempo.
- Parágrafo 6º Para os efeitos da aplicação da atualização referida no Parágrafo 2º, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Cláusula 28^a

A Taxa de Conservação poderá ser ajustada a qualquer tempo, de comum acordo, caso haja alteração significativa nos custos incorridos pela **TRANSMISSORA**, por motivos fora do seu controle, os quais deverão ser devidamente comprovados e aprovados pela **USUÁRIA**, por escrito por meio de aditivo contratual ao presente, objetivando manter o equilíbrio-financeiro deste CCT.

Título XIII – Pagamentos





Cláusula 29a

A **USUÁRIA** efetuará os pagamentos devidos, relativos a este CCT, mediante a apresentação de documento de cobrança, emitido pela **TRANSMISSORA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

Parágrafo 1° Caso a data limite de vencimento ocorra em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2° A fatura, com o correspondente vencimento, será emitida pela **TRANSMISSORA** com pelo menos 30 (trinta) dias anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na emissão da fatura ou erro no documento de cobrança, por motivo imputável à **TRANSMISSORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada, por prazo igual ao do atraso verificado ou para a retificação do documento.

Parágrafo 3º A **USUÁRIA** aceitará fac-símile da fatura ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES para envio de cópia, desde que enviada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **TRANSMISSORA** encaminhar a fatura original até a data do vencimento.

Parágrafo 4° Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

Parágrafo 5° O pagamento será efetuado na conta corrente bancária abaixo, mantida em instituição bancária pela **TRANSMISSORA**:

Banco: 033 Agência: 3075

Conta Corrente: 13004631-5

Parágrafo 6° Caso, durante a vigência do CCT, a **TRANSMISSORA** manifeste por escrito à **USUÁRIA**, sua vontade de modificar a conta bancária na qual são realizados os pagamentos, o CCT será alterado, mediante Termo Aditivo para incluir os novos dados da conta bancária da **TRANSMISSORA**.





- Parágrafo 7º Em nenhum caso a **TRANSMISSORA** poderá alterar por telefone, e-mail, ou na própria fatura a conta de pagamento indicada no CCT.
- Parágrafo 8º Não será realizado nenhum pagamento a um terceiro beneficiário da **TRANSMISSORA** em uma conta bancária distinta daquela incluída no CCT ou a uma nova sociedade ou pessoa física diferente daquela que firma o CCT como **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 9º A **TRANSMISSORA** poderá optar pela emissão de boletos bancários ou também pela apresentação de duplicatas para aceite com a liquidação das mesmas sendo efetuada mediante cobrança bancária.
- Parágrafo 10° A **TRANSMISSORA** apresentará mensalmente à **USUÁRIA**, juntamente com a fatura, a discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 30a

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar injustificadamente qualquer dos pagamentos mencionados neste CCT até a data de seus vencimentos.

Cláusula 31a

No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- Juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata die; e
- Multa de 2% (dois por cento).
- Parágrafo 1° O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IPCA, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.





- Parágrafo 2º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.
- Parágrafo 3° Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no caput será utilizada a variação pro rata die do IPCA, do mês anterior ao do pagamento.
- Parágrafo 4º No caso da extinção do IPCA, o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

Título XIV - Responsabilidades

Cláusula 32ª

A **USUÁRIA** será responsável pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados, não cabendo arguição de solidariedade para com a **TRANSMISSORA** em nenhuma hipótese, tanto em sede administrativa quanto em sedes arbitral e/ou judicial.

Cláusula 33ª

É de responsabilidade da **USUÁRIA** o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança da **TRANSMISSORA**, respondendo integralmente a **USUÁRIA** por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessa disposição.

Parágrafo Único Fazem parte da responsabilidade da **USUÁRIA**, ainda, a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no caput desta Cláusula.

Cláusula 34ª

A **USUÁRIA** deverá implementar as suas INSTALAÇÕES, observando todas as EXIGÊNCIAS LEGAIS, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis





para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivos e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento.

Parágrafo Único Em decorrência do empreendimento objeto deste CCT, a USUÁRIA responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no caput desta Cláusula.

Cláusula 35a

As PARTES reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas INSTALAÇÕES das PARTES provocadas por indisponibilidades devidas a desligamentos, programados ou não programados, nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e/ou PONTOS DE CONEXÃO, não sendo, pois, devidas indenizações pelas PARTES, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidade venha eventualmente a ocorrer.

Parágrafo Único Exceto pelo disposto no *caput* desta Cláusula, cada uma das PARTES será responsável por todo e qualquer dano direto provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nas INSTALAÇÕES da outra PARTE, após a devida e necessária comprovação de que o evento causador do dano é de sua responsabilidade.

Cláusula 36a

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas INSTALAÇÕES, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e ANEEL.

Cláusula 37ª

Este CCT não autoriza qualquer das PARTES a obrigar ou assumir qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE. Este CCT não cria qualquer relação trabalhista entre as PARTES e não implica formação de vínculo empregatício entre uma PARTE e os empregados, prepostos, funcionários, subcontratados, sócios, administradores e/ou representantes da outra PARTE.





Cláusula 38a

Caso qualquer uma das PARTES venha a ser autuada, notificada ou intimada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste CCT como de responsabilidade da outra PARTE, de seus subcontratados ou de terceiros por esta contratados para a execução deste CCT, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, a PARTE não responsável deverá informar imediatamente à PARTE responsável sobre o fato, para que esta possa providenciar documentos e informações necessários, bem como tomar as medidas cabíveis em tempo hábil.

Título XV - Fluxo de Informações

Cláusula 39a

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CCT, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais das PARTES a seguir indicados.

TRANSMISSORA	USUÁRIA		
Titular: Ronaldo Coelho dos Santos	Titular: José Renato Menezes		
Cargo: Coordenador de Implantação	Cargo: Gerente de Operação e		
Endereço: Av. Presidente Vargas,	Regulação		
955, Centro - Rio de Janeiro, RJ.	Endereço: Rua do Passeio, nº 38,		
CEP: 20.071-004	sala 1201, setor 2, Centro - Rio de		
Fone: (21) 3513-4749	Janeiro, RJ.		
	CEP: 20.021-290		
	Fone: (21) 3171-7070		

Parágrafo 1º Os representantes estarão autorizados a representar as PARTES com relação a todo e qualquer assunto relacionado ao acompanhamento e à execução deste CCT, em que a **TRANSMISSORA** deverá obedecer a seus preceitos estatutários quanto à limitação dos poderes e capacidades de seus representantes para cada assunto.





Parágrafo 2° Os representantes a qualquer momento, observado o limite previsto no parágrafo anterior com relação à **TRANSMISSORA**, poderão indicar outros profissionais ou áreas das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CCT, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 40a

Todas as comunicações relativas ao presente CCT serão realizadas por escrito, via carta, fac-símile, meio eletrônico entre os representantes conforme definidos na Cláusula anterior, ou outro meio que vier a ser definido de comum acordo pelas PARTES.

Cláusula 41a

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este CCT.

TÍTULO XVI - RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 42ª

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as PARTES.

Cláusula 43ª

O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela **USUÁRIA** mediante simples comunicação à **TRANSMISSORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único: Caso a hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula ocorra após início das atividades da **TRANSMISSORA** previstas no caput da Cláusula 25ª, fica acordado entre as PARTES que será devido o pagamento do valor total de ressarcimento previsto no Parágrafo 3º da Cláusula 25ª.

Cláusula 44a

A decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração do Estatuto Social das PARTES, que prejudique a capacidade de executar as obrigações deste **CONTRATO**, desde que devidamente comprovada, pode constituir causa de rescisão contratual por quaisquer das PARTES.





Título XVII - Disposições Gerais

Cláusula 45ª

As PARTES envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência, controvérsia, disputa ou sanar qualquer dúvida que entre elas possa surgir em decorrência da celebração deste CCT e, consequentemente, quanto aos serviços de engenharia relativos à IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, e ao compartilhamento das INSTALAÇÕES.

- Parágrafo 1º A PARTE que se sentir prejudicada, deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- Parágrafo 2º Caso não cheguem a um acordo, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- Parágrafo 3º Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos ou que possam impactar diretamente a Operação do Sistema, deverá ser acionado primeiramente o ONS para orientações.

Cláusula 46a

Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CCT permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo 1º Qualquer das PARTES, ao ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverá comunicar o fato imediatamente à outra PARTE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos previstos em razão do ocorrido, sua duração e previsão de recuperação.





- Parágrafo 2º A PARTE não será considerada inadimplente, nem poderá ser considerada responsável por quaisquer danos, atrasos ou não cumprimento de prazos, em virtude de qualquer motivo que não seja de sua responsabilidade e/ou que seja considerado como uma circunstância imprevisível ou, se previsível, que não poderia ser evitada.
- Parágrafo 3º A PARTE informará à outra, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias, quaisquer ocorrências relevantes durante o desenvolvimento dos serviços, que possam acarretar perdas ou danos à outra PARTE.
- Parágrafo 4º Em até 5 (cinco) dias úteis após cessar o evento considerado como de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE atingida fornecerá à outra todos os registros e detalhes referentes ao citado evento.
- Parágrafo 5º Se a ocorrência do evento de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste CCT por uma das PARTES, esta deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Cláusula 47a

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste CCT, serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por uma das PARTES, sem prévio e expresso consentimento da outra PARTE, exceto por determinação legal, ressalvadas as informações necessárias e previstas no CPST e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 48^a

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas como forma de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.





Cláusula 49a

As cláusulas e condicionantes deste CCT somente poderão ser alteradas mediante aos seus correspondentes Termos Aditivos, os quais deverão necessariamente serem firmados pelas PARTES.

Cláusula 50a

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CCT será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 51a

Aplicam-se a este CCT as normas e instrumentos legais relativos ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo Poder Concedente, sendo que neste último caso, o presente CCT poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo Aditivo.

Cláusula 52a

A extinção deste CCT não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 53a

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CCT, sem prévio e expresso consentimento da outra PARTE e anuência ou homologação da ANEEL.

Parágrafo Único Caso a ANEEL venha a impugnar quaisquer disposições deste CCT, as PARTES deverão efetuar as adequações que se fizerem obrigatórias, sendo certo que a eventual impugnação de quaisquer das disposições deste CCT não implicará de forma alguma em nulidade das demais disposições deste CCT.

Cláusula 54a

Este CCT somente poderá ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das PARTES, por consentimento de ambas as PARTES, ou por determinação administrativa, legal e/ou judicial.





Cláusula 55a

O presente CCT obriga as PARTES e seus sucessores.

Cláusula 56a

Uma cópia do presente CCT deverá ser encaminhada pelo **ONS** à ANEEL para ciência, assim como de seus Termos Aditivos.

Cláusula 57a

Este CCT será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras vigentes.

Cláusula 58^a

A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

Cláusula 59a

Cada disposição deste CCT será considerada como sendo um acordo separado entre as PARTES de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

Cláusula 60a

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, sede da **TRANSMISSORA**, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CCT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 61a

As PARTES afirmam que em todos os assuntos relativos ao desenvolvimento e execução do presente CCT, todos os Executivos, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Administradores, Funcionários e Prepostos agirão em conformidade com os princípios e diretrizes das Políticas de Conformidade e de Anticorrupção e Antissuborno, no Código Ético e nas das Normas de Conduta da Celeo Redes Brasil S.A. ("CRB") ("Códigos"), disponíveis para consulta no site da CRB: www.celeoredesbrasil.com.br, mantendo, durante toda a sua relação os mais elevados padrões de ética e integridade.





Cláusula 62a

As PARTES, igualmente, exigirão dos subcontratados, no exercício do presente CCT, as mesmas condutas contidas nos referidos Códigos.

Cláusula 63a

As PARTES declaram que conhecem a lei anticorrupção e seu regulamento, Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, doravante denominadas em conjunto, "Lei Anticorrupção", comprometem-se as PARTES a cumprir e fazer cumprir a referida legislação, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CCT.

Cláusula 64a

As PARTES se comprometem a notificar prontamente, por escrito, a outra PARTE acerca de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Cláusulas 58ª, 59ª e 60ª acima, ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, suborno ou propina, assim como o descumprimento de qualquer preceito dos Códigos, comprometendo-se ainda a denunciar na forma do Canal de Transparência (www.canaldetransparencia.celeoredes.com.br, ou via o e-mail: canaldetransparencia@celeoredes.com) qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas.





ANEXO I – Diagrama da SUBESTAÇÃO Barreiras II com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES;

A SER ACORDADO PELAS PARTES EM ATÉ **90 (NOVENTA)** DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE CCT





ANEXO II - Identificação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e/ou PONTOS DE CONEXÃO da **TRANSMISSORA** e INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**

Tabela II.1 INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da **TRANSMISSORA** e/ou PONTOS DE CONEXÃO

Item	INSTALAÇÕES	Quant/um	Observação
1.1	Módulo de Infraestrutura Geral da	-	
	SUBESTAÇÃO Barreiras II		
1.1.1	Barras 500 kV - DJM	1	
1.1.2	Sistema de Proteção das Barras	1	
1.1.3	Sistema de Controle das Barras	1	

Módulo Geral: Conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à SUBESTAÇÃO, compreendendo terreno, cercas, terraplenagem, drenagem, embritamento, canaletas, arruamento, pavimentação, malha de terra, iluminação do pátio.

Observações:

- Os PONTOS DE COMPARTILHAMENTO deverão ser detalhados no ACORDO OPERATIVO.
- A ACESSADA disponibilizará à ACESSANTE o compartilhamento de 01 (uma) fonte de alimentação trifásica em 13,8 kV CA, para a alimentação dos seus Serviços Auxiliares.
- A ACESSANTE será responsável pela implementação de todas as modificações e adequações que se fizerem necessárias e que vierem a ser definidas pela ACESSADA.
- 4. Não haverá compartilhamento de Serviços Auxiliares CC Corrente Contínua.
- 5. Demais INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS poderão ser negociadas pelas PARTES em momento oportuno.





Tabelas II.2 INSTALAÇÕES da USUÁRIA

SUBESTAÇÃO	Tensão (kV)	Quantidade (unidades)	Equipamentos principais
Barreiras II	500	1	Entrada de Linha em arranjo DJM
		1	IB em 500 kV em arranjo DJM





ANEXO III – Escopo dos Serviços de Engenharia para IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES de Conexão da **USUÁRIA**;

Este escopo detalha as atividades específicas e ações da **TRANSMISSORA** para viabilizar a conexão integrada das INSTALAÇÕES do empreendimento da **USUÁRIA** às INSTALAÇÕES existentes na SUBESTAÇÃO Barreiras II, da **TRANSMISSORA**, mediante a análise dos estudos, dos projetos de interface e a supervisão da FISCALIZAÇÃO e do COMISSIONAMENTO das obras e INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** nessa SUBESTAÇÃO.

A dinâmica de aprovação, bem como a lista de projetos serão definidas conforme Cláusula 25ª, parágrafo 3º e cujo resultado comporá o presente anexo.





ANEXO IV - Cronograma Básico de IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES e de COMISSIONAMENTO da **USUÁRIA**

A SER ACORDADO PELAS PARTES EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE CCT.





Anexo V - Diretrizes para a Elaboração do ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos neste CCT, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos requisitos técnicos das PARTES, necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas, referentes às INSTALAÇÕES Compartilhadas e ou pontos de compartilhamento, as empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, que deverá conter itens relativos a:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do CCT de compartilhamento de INSTALAÇÕES ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Objetivo do ACORDO OPERATIVO

Definir o objetivo do ACORDO OPERATIVO a ser celebrado entre as PARTES.

3. Definições

Definir as principais terminologias utilizadas nas tratativas operacionais entre as PARTES.

4. Identificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Elaborar e anexar ao ACORDO OPERATIVO os diagramas das INSTALAÇÕES com as identificações claras dos equipamentos e linhas de fronteira entre os sistemas das PARTES.

5. Responsabilidades pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES, dos pontos de compartilhamento e Relação dos Contatos Operativos

Especificar a empresa responsável pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES e dos pontos de compartilhamento, bem como a relação dos contatos operativos entre as PARTES.

6. Procedimentos Operativos

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes à execução da coordenação, supervisão, controle, comando da operação, assim como as referentes à programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às INSTALAÇÕES, intervenção de equipes em equipamentos energizados, esquemas especiais de controle de carga, tensão ou frequência, equipamentos vinculados à supervisão e medição em tempo real, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional, quando de





necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios.

7. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as PARTES, relativos à pré-operação, tempo real e pós operação.

8. Processo de análise de perturbação

Descrever um procedimento específico para análise de perturbação nas INSTALAÇÕES para atender o Capítulo II – Responsabilidade Civil do CPST, que será conduzido pelas PARTES, a ser desenvolvido multidisciplinarmente pelas equipes de operação, proteção e de estudos especiais.

9. Particularidades dos Pontos de Compartilhamento

Descrever alguma particularidade operativa ou física que possa fornecer maiores detalhes dos pontos de compartilhamento.

10. Procedimentos para atualização do ACORDO OPERATIVO e seus Anexos

Descrever as rotinas a serem seguidas pelas PARTES para atualização e controle de revisões do ACORDO OPERATIVO e seus Anexos, sempre que necessário.

Neste item deverão constar os órgãos das PARTES competentes para atualização dos Anexos.

11. Relação de Anexos

Relacionar os anexos que deverão ser incorporados ao ACORDO OPERATIVO os quais deverão contemplar os seguintes itens:

Estrutura de Operação

Neste item é explicitada pelas PARTES a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação das INSTALAÇÕES, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

- Relação dos Contatos Operativos referentes às INSTALAÇÕES
 Relacionar os contatos operativos das PARTES referentes às INSTALAÇÕES.
- Meios de Comunicação
 Relacionar os meios de comunicação utilizados pelas PARTES nas fases de pré-operação, tempo real e pós operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da **TRANSMISSORA**Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA





Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós operação.

- Diagramas Unifilares das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e **USUÁRIA**

Elaborar os diagramas das INSTALAÇÕES das PARTES com as identificações claras das INSTALAÇÕES Compartilhadas e dos pontos de compartilhamento.

- Relação das INSTALAÇÕES Compartilhadas e dos pontos de compartilhamento com as capacidades operativas.
- Relacionar as INSTALAÇÕES Compartilhadas, e os pontos de compartilhamento, com as respectivas capacidades operativas em regime normal e emergência.
- Autorização para Impedimento de Equipamento de Interligação Al
- Autorização para Trabalhos em Equipamentos de Interligação Energizados
 ATEIE
- MENSAGEM OPERATIVA MO
- 12. Data e assinatura do acordo ou de sua revisão

Citar os nomes dos representantes legais das empresas, responsáveis pela aprovação do presente acordo ou de sua revisão, bem como da data de sua vigência.